



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 13 de junho de 2017.

À

INFORGEO TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 21.648.858/0001-37

Rua Candido de Souza, nº 760 - Fundos – Bairro Nova Gameleira

CEP: 30.510-070 – Belo Horizonte - MG

Representante legal: Maria Aparecida Marques

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Inforgeo Tecnologia e Comércio Ltda - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 051/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 053/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 053/2016 firmada entre este Município e a empresa Inforgeo Tecnologia e Comércio Ltda - ME, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de nºs **342, 382, 389, 762, 961, 968 e 980**.

Considerando que as tentativas efetuadas pelo Almojarifado Central no sentido de que a empresa realizasse a entrega dos materiais, restaram frustradas. Tendo em vista que a Notificação encaminhada pela COPECAF fora recusada e que, até a presente data, as pendências que deram causa à instauração do processo punitivo de nº 3325/2017 em desfavor da empresa em questão permanecem inalteradas.

Ante os fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 3325/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Inforgeo Tecnologia e Comércio Ltda - ME**.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 769,04 (setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF